



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA

ESTATUTO SOCIAL

(8ª ALTERAÇÃO)

Capítulo I

Denominação, Sede e Finalidades.

Art. 1º - A **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA** CNPJ 85.197.077/0001-56, nome fantasia **HOSPITAL SÃO JOSÉ** adiante designada apenas **HOSPITAL**, fundada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, em data de 09 de julho de 1956, é uma associação civil, filantrópica, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que atuará na assistência e promoção da saúde, com duração por tempo indeterminado sendo regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

Parágrafo Único - A entidade tem sede na Avenida Sul Brasil nº 584, na Cidade de Maravilha/SC e Foro na mesma cidade; seus Atos Constitutivos estão Registrados sob nº 115, Livro "A" nº 01, fls 059, de 22 de dezembro de 1969, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Maravilha/SC.

Art. 2º - A **Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha** possui os seguintes títulos e registros oficiais, outorgados pelo Poder Público:

- Registro no Conselho Nacional de Serviço Social** - atual **Conselho Nacional de Assistência Social** - processo n.º 98.057/1960-90 - Deferido em 14/09/1960;
- Declaração de Utilidade Pública Municipal** - através da Lei nº 148 de 26/10/1964;
- Declaração de Utilidade Pública Estadual** - através da Lei nº 3.525 de 29/09/1964;
- Declaração de Utilidade Pública Federal** - através da Portaria do Ministério da Justiça nº 156 de 09/03/1990, publicada no DOU de 12/03/1990;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS** - concedido originalmente em 07/08/1973, processo nº 263.709/1972 - Renovado sucessivamente;
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Maravilha**, sob nº 001/2011.

Art. 3º - A **Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha** tem por fim administrar o **Hospital São José** e neste sentido:

I - Propiciar assistência médico-hospitalar, adotando o princípio da universalização dos serviços, dentro dos padrões técnicos e científicos, a quem dela necessitar, sem qualquer distinção de raça, sexo, credo político ou religioso;



Eisen Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525 739 829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB 5/C - 10.417



Sociedade Beneficente Hospital Maravilha

2

- II – Executar, isoladamente ou em cooperação, quaisquer outros serviços de assistência Médico-Social de interesse da Coletividade;
- III – Desenvolver atividades visando o aperfeiçoamento de seu corpo clínico, de enfermagem, demais profissionais de saúde e do pessoal de apoio administrativo;
- IV – Promover e estimular a pesquisa na área da saúde;
- V – Desenvolver na medida do alcance de seus recursos, serviços e ações sócio assistenciais visando atender à criança e adolescência, idosos, portadores de necessidades especiais e segmentos populacionais em situações de risco de saúde e vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro - O Hospital, no cumprimento de suas finalidades institucionais, prestará serviços médico-hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas seguintes Atividades: atendimento em pronto-socorro e urgências; médica ambulatorial e de exames complementares; serviços de diagnósticos por imagem; serviços de tomografia; serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames analógicos; atividades de fisioterapia; atividades de fonoaudiologia; atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; atividade de psicologia e psicanálise; laboratórios clínicos.

Parágrafo Segundo - Na medida do alcance de seus recursos o Hospital poderá colaborar com o Ministério da Saúde e com Gestores Estadual e Municipal da Saúde, desenvolvendo ações e serviços de promoção da saúde direcionadas à redução de risco à saúde, especialmente nas áreas de nutrição e alimentação saudável, prevenção e controle do tabagismo, prevenção ao câncer, hepatites virais, tuberculose, uso abusivo de álcool, e demais atividades terapêuticas previstas no § 2º, do Artigo 13, da Lei Complementar Nº 187/2021.

Parágrafo Terceiro – O Hospital adotando o princípio da universalização dos serviços, não fará discriminação de clientela e prestará serviço-hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a legislação em vigor, em especial a que se trata a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência. Social - CEBAS.

Parágrafo Quarto - O Hospital na busca pela sua sustentabilidade e aumento das suas rendas operacionais além, do atendimento pela rede pública, também atenderá pacientes nas modalidades de contrato particular e convênios com operadoras de planos de saúde.

Art. 4º - Para a consecução de suas atividades o Hospital poderá firmar contratos de prestação de serviços médicos, convênios, termos de parcerias e/ou instrumento congênere com instituições públicas e privadas.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - 5/C - 10.417

2



Capítulo II

Dos Associados e suas Classificações

Art. 5º - A Sociedade poderá associar pessoas sem distinção de raça, credo ou orientação política, aceitas pela Diretoria, sendo o Quadro de Associados formado pelas seguintes categorias:

I – ASSOCIADO FUNDADOR – Assim considerados, os que assinaram a Ata de Fundação lavrada em 09 de julho de 1956, registrada sob o Nº 395 do Livro PJ 07 e os que comprovarem haverem contribuído com o valor de uma Joia, bem ou serviços, quando da construção da primeira Sede, registrada sob o Nº 386 e 387 do livro PJ 06, as folhas 199 e 220 verso em 31 de outubro de 1985 no Cartório de Registro Civil da Comarca de Maravilha – SC, ficando isento de anuidade, ou qualquer taxa de contribuição, podendo visitar as dependências sempre que assim acharem necessário;

II – ASSOCIADO BENEMÉRITO – Assim considerados os que contribuíram até a data de 31 de dezembro de 2019, com o valor de uma Joia de no mínimo 20 (vinte) salários mínimos, ficando isento do pagamento de anuidades, ou qualquer taxa de contribuição, podendo visitar as dependências, sempre que assim acharem necessário;

III – HONORÁRIO – Assim considerados as pessoas que contribuíram, de maneira significativa, com ações e/ou doações, para com o Hospital, sendo necessário a aprovação por maioria de votos da diretoria.

IV – ASSOCIADO CONTRIBUINTE – Assim considerados os que contribuíram até 31 de dezembro de 2019, com valor de uma Joia de no mínimo 3 (três) salários mínimos, podendo visitar as dependências, sempre que assim acharem necessário;

V – ASSOCIADO EFETIVO – Assim considerados os descendentes consanguíneos dos Associados fundadores e ou descendentes consanguíneos dos já Associados Efetivo, podendo visitar as dependências, sempre que assim acharem necessário.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar e serem votados nas Assembleias Geral para cargos de dirigentes os Associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Segundo – Tendo sua solicitação indeferida por parte da diretoria, poderá o requerente apresentar recurso à Assembleia geral.

Art. 6º - A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria que assegure direito ao

Elson Pedrinho Appelt
Presidente

Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário

CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
DAB - S/C - 10.417



4

Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

contraditório, ampla defesa e recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da decisão.

Art. 7º - Os associados não respondem de forma solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, encargos das atividades e serviços executados pelo Hospital.

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º - São Direitos dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que qualificados na categoria de Fundadores e Efetivos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto.

II - Visitar mediante a carteira de associado as dependências do Hospital a qualquer hora, e apresentar por escrito à Diretoria as irregularidades apuradas, solicitando destas providências;

III - Propor a admissão de novos Associados;

IV - Convocar com número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros Associados a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º - São Deveres dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Exercer os cargos e funções para os quais forem eleitos e/ou designados;

II - Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que tenha conhecimento e que diga respeito à Sociedade;

III - Contribuir para o perfeito funcionamento do Hospital, colaborando com os fins da Sociedade;

IV - Acatar as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, ressalvado o Direito de recurso;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 10 - Novos Associados admitidos, gozarão de plenos Direitos perante a Sociedade, observando a carência mínima de 6 (seis) meses de sua aprovação no quadro social.

Parágrafo único - A limitação do presente Artigo refere-se da impossibilidade de votar e de participar de chapas para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, dentro do prazo determinado.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - 5/C - 10.417

4



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha⁵

Capítulo III Da Administração

Art. 11 – A Sociedade é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, sendo composta por todos os Associados, podendo funcionar quando comparecer metade e mais um dos associados em primeira convocação. Não havendo quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, funcionará com presença de 10 (Dez) Associados, competindo-lhe:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, acatada, quanto a eleição, a ressalva disposta no Inciso I do Art. 8º.
- b) Aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, depois do pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) Examinar, discutir e julgar os atos da Diretoria inclusive destituindo os administradores;
- d) Examinar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- e) Reformar este Estatuto Social;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados na forma deste Estatuto Social;
- g) Resolver sobre a dissolução do Hospital;
- h) Decidir sobre a alienação e venda de bens imóveis do Hospital;
- i) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

Art. 13 – Para as deliberações a que se referem os itens **c, e, f, g e h** do Artigo 12 são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou por membros da Diretoria em exercício, sendo obrigatório constar no Edital de Convocação a pauta da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação deverá ser amplamente noticiado, inclusive publicado na imprensa e no site do Hospital com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia.



Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - 5/C - 10.417



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada, desde que formalmente requerida ao Presidente da Sociedade por um quinto (1/5) da totalidade dos Associados.

Parágrafo Terceiro - O comparecimento dos Associados será comprovado pelas assinaturas dos nomes no livro de presença das Assembleias Geral, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência, é vedada a presença de pessoas que não pertençam ao quadro de associados, salvo quando convidadas para comparecerem pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - No caso de eleição as chapas a concorrer devem ser apresentadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia, ao Presidente ou Secretário em exercício, com o ciente dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - Uma mesma pessoa não poderá concorrer a mais de um cargo ou em mais de uma chapa, no mesmo pleito.

Parágrafo Segundo - Para ser aceita a chapa deverá obrigatoriamente ter todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal preenchidos, não sendo aceita a inscrição de chapas com cargos em aberto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano no mês de Março, para prestação de contas do exercício anterior, e a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer época pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, por 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo a convocação ser efetuada pelos mesmos meios indicados no Artigo 14, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo as matérias de pauta a serem apreciadas.

Seção II Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, eleita pelos Associados em Assembleia Geral, sendo constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria, associados maiores de 18 anos, a contar da data da eleição.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB 515 - 10.417



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

7

Art. 18 – O período de mandato será de 04 (quatro) anos a começar da data da posse, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida reeleição dos mesmos membros aos mesmos cargos.

Art. 19 – As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão da Ata da Reunião, sendo que em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 20 – São atribuições da Diretoria:

- I – Designar ou destituir o Diretor Executivo, e outros executivos da administração de Instituições Assistenciais que venham a ser criados pela Sociedade;
- II – Propor melhorias ao Hospital e a suas dependências;
- III – Elaborar o Relatório Anual e os demonstrativos contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- IV – Apurar irregularidades verificadas na administração e dar-lhes uma solução;
- V – Reunir-se mensalmente para apreciar assuntos atinentes ao Hospital e, extraordinariamente quando necessário;
- VI – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias através do Presidente;
- VII – Convocar membros que tenham cargos na Administração dos órgãos mantidos pelo Hospital para prestar esclarecimentos, ou para tomadas de decisões conjuntas;
- VIII – Outorgar poderes para o Presidente representar a Diretoria conjuntamente;
- IX – Criar o regulamento a aprovar o Regimento Interno para cada órgão mantido pelo Hospital;
- X – Alienar, dar em hipoteca ou penhor os bens do Hospital desde que em benefício do mesmo para suas melhorias ou ampliações.

Art. 21 – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Executar e fazer executar as resoluções da Diretoria, o Regulamento e Regimento;
- III – Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV – Assinar, juntamente com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, cheques, transferências eletrônicas, pagamentos eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes junto aos bancos e outros documentos do mesmo gênero;
- V – Outorgar poderes expressos aos executores ou auxiliares administrativos, para praticar os atos do inciso anterior;
- VI – Receber balancetes ou balanços e apresentá-los à Diretoria em sessão imediata ao recebimento, inclusive relatórios;
- VII – Constituir procuradores a qualquer título para defesa dos Direitos e interesses da Sociedade.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - 5/C - 10.417

7



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

8

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, assume os suplentes, obedecendo a ordem de composição discriminado na composição da chapa eleita.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta dias, nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, exclusivamente para complementação de mandato.

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente, a substituição do Presidente nos seus impedimentos, podendo praticar todos os atos conferidos ao mesmo pelo Artigo anterior.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Redigir as correspondências e Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II – Substituir o Presidente e Vice-presidente nos seus impedimentos;
- III – Organizar e manter atualizado o arquivo de Atas e demais atos, registros, títulos e certificados oficiais da Sociedade e do Hospital.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos auxiliando-o nas suas tarefas;
- II – Usar das prerrogativas conferidas ao Secretário pelo inciso II do Artigo 23, nas ausências do mesmo.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Substituir o Presidente na falta do Vice-presidente e do Primeiro Secretário;
- II – Assinar juntamente com o Presidente do Hospital cheques, transferências eletrônicas, pagamentos eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes junto aos bancos e outros documentos do mesmo gênero;
- III – Fiscalizar e receber o relatório do caixa, do contador financeiro;
- IV – Receber doações e contribuições destinadas ao Hospital;
- V – Organizar e manter atualizado o arquivo dos demonstrativos contábeis, pareceres de auditoria e o controle do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliando-o nas suas tarefas;
- II – Usar das prerrogativas conferidas ao Tesoureiro pelo inciso II, III e IV do Artigo 25, nas ausências do mesmo.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - S/C - 10.417

8



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e empossados quatrienalmente pela Assembleia Geral nas mesmas datas de eleição e posse da Diretoria, para mandato de quatro anos.

Parágrafo único - Poderão concorrer aos cargos do conselho fiscal, associados maiores de 18 anos, a contar da data da eleição da diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Reunir-se sempre que for convocado por seu Coordenador ou pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- Emitir parecer sobre o relatório de atividades e balanço anual apresentado pela Diretoria;
- Examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços, balancetes e todos os documentos financeiros do hospital;
- Convocar a Assembleia Geral se motivos graves ou urgentes assim o aconselharem.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal escolhem entre si o seu Coordenador, eleito na primeira reunião após a eleição.

Capítulo IV

Da Direção Executiva do Hospital São José

Art. 29 - A supervisão administrativa ordinária do Hospital será exercida pela Diretoria Executiva, cujo titular de reconhecida experiência, comprovada graduação ou pós graduação na área de gestão hospitalar e competência técnica, terá nomeação *ad nutum* pelo Presidente da Diretoria com aprovação dos demais membros.

Parágrafo Primeiro - A estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva serão determinadas no Regimento Interno do Hospital, aprovado pela Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo participará das reuniões da Diretoria, podendo opinar e esclarecer, sem votar.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor Executivo poderão ser delegadas as tarefas dos membros da Diretoria, competindo-lhe especificamente:

- Supervisionar e coordenar as atividades administrativas ordinárias do Hospital em

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
GAB - S/C - 10.417



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

consonância com as diretrizes determinadas pela Diretoria;

II - Propor à Diretoria diretrizes e normas de funcionamento dos diversos setores;

III - Apresentar à Diretoria até o dia 30 de março de cada ano o balanço patrimonial, demonstrativos contábeis e prestação de contas do exercício anterior;

IV - Convocar, dirigir ou acompanhar reuniões dos diversos setores administrativos do Hospital.

Capítulo V

Do Patrimônio Social, dos Recursos Financeiros e Sua Destinação.

Art. 30 – O Patrimônio social do Hospital é constituído por todos os bens imóveis de sua propriedade, equipamentos médico-hospitalares, dispensário de medicamentos, móveis e utensílios, instalações e todos os direitos reais que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Parágrafo Segundo - O exercício financeiro e fiscal do Hospital coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – O Hospital não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32 – O Hospital não remunera por qualquer forma ou título, não concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 33 – São recursos econômicos e financeiros do Hospital.

a) Provenientes de contribuições dos associados, doações, legados, auxílios subvenções, testamentos e contribuições advindas de quaisquer pessoas ou fontes, remuneração por serviços prestados, rendas jurídicas e bancárias e receitas de convênios;

b) As subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades institucionais;

c) Outras receitas oriundas de exploração de atividade, bem como, eventos próprios e comercialização de produtos que lhe gerem receitas, cujo resultado integral será necessariamente revertido nas finalidades institucionais do Hospital.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - 5/C - 10.417



Art. 34 - A contratação de empréstimos contraídos de bancos ou do mercado financeiro, que tenha gravames sobre patrimônio do Hospital, dependerá de aprovação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Hospital no desempenho e cumprimento de seus objetivos institucionais se regerá pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 36 - O Hospital adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - As prestações de contas do Hospital deverão ser feitas com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 38 - (Revogado)

Art. 39 - A Sociedade manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, de forma segregada, inclusive a escrituração fiscal e contábil do Hospital São José, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O presente Estatuto Social é reformável em todos os seus dispositivos, para melhor realizar a finalidade Social proposta pela Diretoria ou Conselho Fiscal à Assembleia Geral, cumpridas as disposições quanto ao quórum, previstas no Artigo 13 do presente Estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, por decisão e critério da Assembleia Geral convocada expressamente para deliberar sobre este fim, o eventual patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dívida e obrigações, será destinado a uma entidade congênere, que seja portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com a Lei complementar nº 187/2021, ou, será destinada a uma instituição pública.

Art. 42 - A presente alteração deste Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 28 de agosto de 2026, sendo averbada no Cartório de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas de Maravilha, em que se acha registrado, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.829-04

Ubaldo Carlos Renck
OAB - S/C - 10.417



12

Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha SC, 28 de agosto de 2026.

Elson Pedrinho Appelt
Presidente

Elson Pedrinho Appelt
Elson Pedrinho Appelt
Presidente
Soc. Benef. Hosp. Maravilha

Carlos Alberto Dos Santos
Secretario

Carlos Alberto Dos Santos
Carlos Alberto dos Santos
Secretário
CPF 525.739.529-04

Visto:

Dr. Ubaldo Carlos Renck
OAB/SC

Ubaldo Carlos Renck
Ubaldo Carlos Renck
OAB - S/C - 10.417



Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Maravilha/SC
Mirella Mença da Silva Rabenhorst - Oficial Registradora Interina
Av. Sul Brasil, 570, sala 306, térreo, Edifício Dubai, Centro - Maravilha/SC - Cep: 89.874-000

Certidão de 21ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral

Protocolo: 3221 Data: 02/09/2026 Livro: A-13 - Folha: 221F

Averbação: Av. 21 Data: 11/09/2026 Livro: A-13 - Folha: 197f

Reg. de Origem: 115 Data: 22/12/1969 Livro: A-1 - Folha: 59F

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA



Emolumentos: Averbação e Canc. PJ s/ valor;
Arquivamento Livro A: Selo Normal: (HGF89909-T0KB) -
Total R\$ 0,00. Confira os dados do ato em
<http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fe, sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Erica Portugal da Silva - Escrevente Substituta



12